

PROCESSO N.º 1267/03

PROTOCOLO N.º 5.708.262-3/03

PARECER N.º 137/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR FRANCISCO GALDINO DE LIMA –ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 457/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, como Curso de 2.º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Vereador Francisco Galdino de Lima – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 10/12/03, informando que os documentos apresentados dos profissionais indicados para as disciplinas Sociologia e Física não comprovaram licenciatura específica e retornou a este Conselho em 05/03/04, indicando a substituição dos respectivos professores (fls. 169/173).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3494/90 (cf. Parecer n.º 2461/03-CEF/SEED, fl. 162).

A Resolução n.º 182/98 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Vereador Francisco Galdino de Lima – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Vereador Francisco Galdino de Lima – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 231/03, o NRE de Toledo informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 82/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 157).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (cf. fl. 160) e Parecer n.º 2461/03–CEF/SEED (cf. fl. 162), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000, do Colégio Estadual Vereador Francisco Galdino de Lima – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de março de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de março de 2004.